



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Requer o registro da Frente
Parlamentar Mista em Defesa da
Enfermagem

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados sob o nº 69 de 2005, o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem.

Sala de Sessões, 29 de maio de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATA DE FUNDAÇÃO

ATA DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA ENFERMAGEM

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2019, na Sala das Sessões na Câmara dos Deputados, às 16 horas e 30 minutos, deu-se início à reunião de criação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem. Reuniram-se os integrantes com o objetivo de instalar e eleger os membros da Mesa Diretora. O senhor deputado Célio Studart foi designado para presidir os trabalhos, sendo posteriormente eleito presidente desta Frente Parlamentar, ficando os demais membros a serem definidos *a posteriori*. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata foi aprovada e lavrada por mim, presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem, deputado federal Célio Studart.

Dep. Célio Studart
PV/CE



FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA ENFERMAGEM

ESTATUTO

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo o território nacional, com caráter suprapartidário, tem sede e foro na Capital Federal, rege-se por este Estatuto, e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar atuará de forma coordenada e articulada com as comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade, otimizando, com isso, tempo e recursos financeiros.

Art. 3º A Frente Parlamentar é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à enfermagem;
- II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à regulamentação do setor em prol dos profissionais da enfermagem;
- III – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações do governo e das entidades da sociedade civil;
- IV – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade;
- V – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar a jornada de trabalho dos enfermeiros e enfermeiras, estabelecer piso salarial para categoria, e regulamentar adequado local de descanso, entre outras ações que garantam os direitos dos profissionais da enfermagem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por Deputados Federais, Senadores da República e representantes de entidades da sociedade civil que subscreverem termo de adesão a este Estatuto.

Art. 5º Compõem a Frente:

I – a Assembleia-Geral, composta dos Parlamentares filiados à Frente;

II - o Conselho Executivo, integrado por:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Primeiro Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Segundo Vice-Presidente;
- d) 1 (um) Secretário-Geral.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Secretário-Geral; terão mandato de 1 (um) ano, sendo realizadas eleições, em Assembleia-Geral, a cada início de ano legislativo.

III – o Conselho Consultivo, integrado por 10 (dez) conselheiros efetivos.

Art. 6º Compete à Assembleia-Geral:

- I – eleger ou destituir os integrantes do Conselho Executivo;
- II – aprovar os relatórios do Conselho Executivo;
- III – estabelecer as diretrizes políticas da atuação da Frente Parlamentar;
- IV – supervisionar a atuação do Conselho Executivo;
- V – promover as alterações necessárias a este Estatuto.

Art. 7º Compete ao Conselho Executivo:

- I – implementar as diretrizes políticas estabelecidas pela Assembleia-Geral;
- II – tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III – convocar a Assembleia-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I – representar a Frente Parlamentar perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;
- II – representar a Frente Parlamentar junto a entidades público e privadas;
- III – presidir as reuniões da Assembleia-Geral

§ 2º São atribuições do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

§ 3º São atribuições do Secretário-Geral planejar e coordenar as atividades do Conselho Executivo, tomando as iniciativas necessárias para que as decisões de tal Conselho sejam cumpridas.

§ 4º Os cargos do Conselho Executivo são privativos de Parlamentares.

Art. 8º Compete ao Conselho Consultivo assessorar o Conselho Executivo e a Assembleia-Geral, sempre que demandado.

§ 1º Poderão integrar o Conselho Consultivo, além de Parlamentares, outros agentes políticos e especialistas em áreas afins.

§ 2º Em caso de urgência, a nomeação de consultores convidados poderá ser feita pelo Conselho Executivo *ad referendum* da Assembleia-Geral.

Art. 9º A Frente Parlamentar será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia-Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

Art. 10 O estatuto da Frente Parlamentar pode ser alterado pelos votos da maioria simples do Conselho Executivo, tendo o Presidente o voto de minerva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 11 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 12 A Frente Parlamentar, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares as suas, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvido a Assembleia-Geral.

Art. 13 É vedada à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Enfermagem a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 14 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.